

# **ESTUDOS DE DIREITO GOVERNANÇA E INOVAÇÃO**

**FÁBIO DA SILVA VEIGA  
ANDRÉ PARMO FOLLONI**

Diretores

**LUCAS PEREIRA NUNES**

Coord.



**IBEROJUR**  
SCIENCE PRESS



**PUCPR**  
GRUPO MARISTA

# **ESTUDOS DE DIREITO GOVERNANÇA E INOVAÇÃO**

**FÁBIO DA SILVA VEIGA  
ANDRÉ PARMO FOLLONI**  
Diretores

**LUCAS PEREIRA NUNES**  
Coord.



**PUCPR**  
GRUPO MARISTA

O editor não é responsável pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos textos dos respectivos autores. A presente obra expõe exclusivamente a opinião de cada autor como manifestação do seu direito à liberdade de expressão e ao padrão acadêmico-científico definido pelo parâmetro de revisão do Comitê Científico. O editor se opõe expressamente a qualquer das páginas desta obra ou partes da mesma nas quais sejam utilizados resumos ou textos jornalísticos. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação desta obra só pode ser realizada mediante autorização de seus titulares, salvo exceção prevista na lei. Portanto, este livro não poderá ser reproduzido de forma integral sem a autorização prévia dos editores. Os autores dos capítulos ficam autorizados à reprodução e indexação na forma eletrônica sem fins comerciais, fazendo-se menção de que os respectivos textos pertencem à integralidade do livro, desde que citados o editor e demais informações da obra. Quaisquer outras formas de cessão do uso da obra, sem a autorização prévia, por escrito, dos titulares do copyright, são consideradas proibidas.

#### ***Avaliação double-blind peer review***

O procedimento de seleção de originais ajusta-se aos critérios específicos de investigação, no qual se indica que as admissões dos trabalhos publicados respondem a critérios de qualidade equiparáveis aos exigidos pelas revistas científicas, nomeadamente avaliação *double-blind peer review* do Comitê Científico composto por doutorados que avaliam em conformidade com a especialização da matéria.

The editor is not responsible for the opinions, comments and manifestations contained in the texts of the respective authors. This book presents exclusively the opinion of each author as a manifestation of their right to freedom of expression and the academic-scientific standard defined by the Scientific Committee's review parameter. The editor expressly opposes any of the pages of this work or parts thereof in which summaries or journalistic texts are used. Any form of reproduction, distribution, public communication or transformation of this work can only be carried out with the authorization of its right holders, except for the exception provided for by law. Therefore, this book may not be reproduced in full without the prior permission of the publishers. The authors of the chapters are authorized to reproduce and index them electronically for non-commercial purposes, mentioning that the respective texts belong to the entire book, provided if the publisher and other information about the work are cited. Any other forms of assignment of use of the work, without the prior written authorization of the copyright holders, are considered prohibited.

#### **Process of evaluation is the system of double-blind peer review**

The original selection procedure adjusts to specific research criteria, in which it is indicated that the admission of published papers responds to quality criteria comparable to those required by scientific journals, namely double-blind peer review evaluation by the Scientific Committee composed of doctorates that they evaluate in accordance with the expertise of the matter.

### **Ficha Técnica**

© 2024 Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos– IBEROJUR

Título: Estudos de Direito, Governança e Inovação

Diretores: Fábio da Silva Veiga, André Parmo Folloni

Coordenador: Lucas Pereira Nunes

Edição: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

Capa: Mariana Dares

Diagramação: Mariana Dares e Julia Anastácio

© [Autores vários]

Suporte: Electrónico; Formato: PDF/ PDF/A.

ISBN: 978-989-35801-7-2

DOI: <https://doi.org//10.62140/EDGI.2024>

1ª edição: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, PUCPR

Rua de Avilhó, 214, Matosinhos (Porto) - Portugal.

Dezembro, 2024.

Depósito Legal - Biblioteca Nacional de Portugal n° : 540655/24

**Citação:** VEIGA, Fábio da Silva; FOLLONI, André Parmo (Dirs.); NUNES, Lucas Pereira (Coord.). Estudos de Direito, Governança e Inovação. Porto-Curitiba: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), 2024, 1ª ed., 325 págs. ISBN: 978-989-35801-7-2.

## Comitê Científico

Adriano Marteleto Godinho (UFPB)  
André Folloni (PUCPR)  
Aléx Ferraresi (PUCPR)  
Álvaro Alzina Lozano (Universidad Rey Juan Carlos)  
André Studart (UNICHRISTUS)  
Antônio Carlos Efig (PUCPR)  
Antônio Francisco De Sousa (U.Porto)  
Augusto Jobim (PUCPR)  
Camilla Benevides (Iberojur)  
Catherine Maia (U. Lusófona)  
Denise Fincato (PUCRS)  
Decio Franco David (PUCPR)  
Doglas Lucas (UNIUI)  
Elena Atienza Macias (Deusto)  
Fabio Veiga (U.Lusófona)  
Filippo Viglione (U.Padova)  
Francesca Benatti (U. Cattolica Sacro Cuore)  
Frederico Oliveira (UNAMA)  
Gabriel Martín Rodríguez (Universidad Rey Juan Carlos)  
Gianpaolo Poggio Smanio (U.Mackenzie)  
Irene Rovira Ferrer (UOC)  
Jeferson Bacelar (UNAMA)  
João Proença Xavier (U. Coimbra/CBS)  
José Sérgio Cristóvam (UFSC)  
Juraci Mourão Lopes Filho (UNICHRISTUS)  
Leila Dissenha (PUCPR)  
Luciana Reusing (Unifatec)  
Maria de Fátima Ribeiro (Unimar)  
Maria do Rosário Anjos (U.Lusófona)  
Miriam Knopik Ferraz (Iberojur)  
Mônica Tassigny (UNIFOR)  
Patrícia Ayub da Costa (UEL)  
Renata Albuquerque (UNICHRISTUS)  
Tânia Lobo Muniz (UEL)  
Vania Siciliano Aieta (UERJ)  
Valter Moura do Carmo (Conpedi)  
Wilson Engelman (Unisinos)  
Zélia Pierdoná (U.Mackenzie)

## **APRESENTAÇÃO**

Temos o prazer de apresentar o livro "Estudos de Direito, Governança e Inovação", uma coletânea dos artigos apresentados durante o VII Congresso Internacional de Direito, Governança e Inovação (VII CIDIGIN), realizado de 3 a 5 de setembro de 2024, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), em Curitiba, Brasil. Este evento reuniu destacados pesquisadores e acadêmicos de diversas partes do mundo para discutir os principais desafios enfrentados pela sociedade contemporânea, abordando temas como governança pública e privada, inovação jurídica, justiça inteligente, contratos inteligentes e cidades inteligentes.

Organizado por um comitê científico altamente qualificado, composto por especialistas nacionais e internacionais, o livro reflete a diversidade e a profundidade das discussões ocorridas durante o congresso. Os artigos exploram desde áreas tradicionais do Direito Público, como Direito Constitucional e Direito Administrativo, até áreas mais desafiadoras e emergentes, como Direito das Novas Tecnologias.

Agradecemos a todos os autores e participantes do VII CIDIGIN por suas valiosas contribuições, que tornaram possível a realização desta obra. Esperamos que este livro inspire novas pesquisas e debates, contribuindo para o avanço do conhecimento jurídico e para a construção de uma sociedade mais justa e inovadora.

Porto, dezembro de 2024.

**Fábio da Silva Veiga**

**André Parmo Folloni**

**Lucas Pereira Nunes**

# OS DIREITOS DA CRIANÇA – COMBATE E PREVENÇÃO<sup>1</sup>

*Children's Rights – combat and prevention*

**Olívia de Carvalho<sup>1</sup>**

Universidade de Salamanca

**Dora Resende Alves<sup>2</sup>**

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

DOI: <https://doi.org/10.62140/OCDA2332024>

## INTRODUÇÃO

No âmbito das considerações sobre os direitos das crianças, sempre na ordem do dia, apresentam-se algumas notas sobre o combate e a prevenção para efetivação dos Direitos da Criança, considerando sua vulnerabilidade. No entendimento de que será pela educação e conhecimento dos direitos das crianças que se alcançará um meio de prevenção, porque apesar de todos os direitos adquiridos, a verdade é que a criança não tem, ainda, ocupado na nossa sociedade, o lugar que lhe pertence (Carvalho, 2011).

Partindo do problema sobre o que é a violência ou maus-tratos à criança, estudando os seus ciclos e as suas consequências chega-se à natureza inter e transdisciplinar dos direitos da criança. Torna-se necessário, a sua proteção, garantindo que o acesso à justiça, seja fácil e permanente e assegurá-lo através dos documentos internacionais e nacionais, numa vertente de recomendação (*soft law*) ou já em legislação (*hard law*). Esse será o caminho.

---

<sup>1</sup> Pós-doutoramento em Direitos Humanos, Universidade de Salamanca, Espanha, Doutoramento em Psicologia, Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, Licenciatura em Psicologia, Psicóloga Clínica e da Saúde, Juíza Social no Tribunal de Família e Menores do Porto, Vereadora na CMA Amarante, Investigadora Integrada do Instituto Jurídico Portucalense -IJP da Universidade Portucalense, Portugal, Investigadora colaboradora do Centro de Investigação Estudos População, Economia e Sociedade da Universidade do Porto (CEPESE), Docente no Instituto Europeu de Estudos Superiores (IEES), Coordenadora do Projeto “Dos Direitos Humanos aos Direitos da Criança”, Grupo Pessoas, IJP, UPT, Autora do programa de Educação Parental “ Crescer Juntos na Parentalidade Positiva. Autora de três livros e de dezenas de artigos científicos em revistas nacionais e estrangeira. ORCID 0000-0002-6968-5277 E-mail: [oliviadecarvalho@upt.pt](mailto:oliviadecarvalho@upt.pt)

<sup>2</sup> Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense. ORCID – 0000-0003-4720-1400 E-mail: [dra@upt.pt](mailto:dra@upt.pt)

A questão de conflito tendo em conta o género está também presente entre menores e surge como um fator a considerar. Existem estratégias definidas quer na questão da igualdade de género quer na proteção dos direitos da criança e interligam-se. Os documentos de cada uma das vertentes tocam os dois pontos. Daí as autoras se proporem esta análise continuada, no seguimento de estudos anteriores.

Por outro lado, sempre de salientar a ligação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) à criança. Falamos de metas que tocam especificamente as crianças nos: ODS 1; ODS 3; ODS 4; ODS 5; ODS 8; ODS 10; ODS 16 e ODS 17 da Agenda 2030.

Neste domínio, para além de uma estratégia nacional, há um enquadramento de Portugal enquanto Estado-Membro da União Europeia. E a União Europeia já situa a criança como uma prioridade nos Tratados institutivos e com documentos tão recentes como Recomendação publicada em maio de 2024 (Comissão, 2024).

As autoras apresentam ainda o Questionário “Ser Criança com Direitos; Conhecimento e Cumprimento” (Carvalho, et. al, 2018), criado no âmbito do projeto de investigação em curso - “Dos Direitos Humanos aos Direitos da Criança” - que se norteia pelos referidos princípios, na ideia de ouvir as próprias crianças e “*fazer o que ainda não foi feito*”<sup>3</sup>.

Na convicção de que, pela educação e com a melhor promoção dos Direitos da Criança, será possível o combate ao seu incumprimento e a prevenção, dos riscos associados.

## **1. A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA**

Nos dias de hoje, e embora se registem progressos significativos, a violência contra as crianças continua a ser um desafio, tanto dentro como fora da UE, a muitos níveis. Como exemplo, estima-se que 20% das crianças na Europa sejam vítimas de alguma forma de abuso sexual durante a infância. Pôr termo a todas as formas de violência contra as crianças, é um imperativo tanto moral como jurídico (Comissão Europeia, 2024a, p. 3).

Saber o que é a violência ou os maus-tratos à criança não é um conhecimento linear. A violência pode assumir muitas formas e incluir todas as formas de violência física ou psicológica, podendo integrar-se num conjunto de domínios (abuso, abandono, maus-tratos, exploração, violência doméstica, tráfico de seres humanos, abuso sexual, violência baseada no género, mutilação genital feminina, casamento infantil, castigos corporais) que compõem todo um quadro de violência. “Num recente inquérito sobre a violência contra as mulheres,

---

<sup>3</sup> Nas palavras de Pedro Abrunhosa, na música “Fazer o Que Ainda Não Foi Feito”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=14 - N2xJ3I>

até 13,7 % das mulheres adultas denunciaram a nível nacional ter sido vítimas de violência sexual na infância, embora esta percentagem possa mesmo ser mais elevada, uma vez que, infelizmente, as taxas de denúncia são inferiores à realidade” (Comissão Europeia, 2024a, p. 3). Estes resultados da investigação, revelam, assim, que esse quadro de violência está muitas vezes diretamente ligado com questões de género.

## 2. REVISITAR OS DIREITOS DA CRIANÇA

O valor atribuído à infância foi sofrendo alterações e evoluído ao longo do tempo. Durante muitos séculos, as crianças estiveram reféns de valores e práticas culturais, que em cada período histórico se foram construindo, não beneficiando de qualquer estatuto (Soares, 2005).

O termo “infância” deriva do latim, *Infans*, “aquele que não pode falar”, sendo que o espaço social, na época, praticamente não existia (Airès, 1978, cit. por Cardoso et al., 2017, p. 13). No seio do grupo familiar, até ao século XVI, o estatuto das crianças estava ligado ao poder ilimitado dos pais sobre os filhos (Soares, 2005). A partir do século XVII, registou-se uma alteração significativa, na medida em que as crianças passaram a frequentar a escola, e no seio familiar, começou a haver manifestações de afeto entre cônjuges e entre estes e os filhos, devido à valorização da educação (Airès, 1986).

Várias ciências, entre as quais, a Pedagogia, a Psicologia e a Pediatria, contribuíram, claramente, para a separação das crianças em relação aos adultos, enquanto categoria social, com necessidade de proteção, desencadeando uma consciência coletiva da realidade e do valor da infância (Soares, 2005).

No século XX, a criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) contribuiu para melhorar as condições de vida e de saúde das crianças, que se traduziu no aumento significativo da taxa de natalidade e conseqüente diminuição da taxa de mortalidade infantil, promovendo a “reinvenção social da infância”. Neste período, é possível enumerar importantes marcos históricos: a criação do Comité de Proteção à Infância pela Sociedade das Nações, em 1919; a Declaração de Genebra em 1924, onde se faz a primeira referência aos direitos das crianças; a criação da UNICEF em 1946; a DUDH em 1948; a Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC), com os seus 10 princípios fundamentais, em 1959; a Declaração sobre a Proteção das Mulheres e Crianças em Situação de Conflito Armado, em 1974; o Ano Internacional da Criança, decretado pela ONU, em 1979 e a CDC em 1989. A aprovação, pelas Nações Unidas, da Convenção Sobre os Direitos da Criança

(CDC), marca a grande viragem na perspectiva dos Direitos da Criança e o início de uma nova abordagem, neste domínio.

A CDC, adotada pela AGNU a 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal a 21 de setembro de 1990, estipula no ponto um, do artigo 2.º da Parte I:

Os Estados Pares comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação. (UNICEF, 1990)

Em Portugal, foi a partir dos anos 90, do século XX que a infância, a defesa dos direitos das crianças e a promoção do seu bem-estar assumiu maior relevância, precisamente pela publicação em DR da CDC. Por esse motivo, passou a ser prestada particular atenção a situações que colocam crianças em condições difíceis, como: pobreza infantil, o trabalho infantil, os maus-tratos infantis e os direitos da criança (Carvalho, 2002).

Ainda segundo a autora supracitada, Portugal foi um dos primeiros países a aderir à CDC. A Convenção é o tratado de direitos humanos internacionais mais amplamente validado de sempre, sendo um instrumento abrangente na medida em que respeita o valor, a dignidade das crianças e pretende incluir os direitos humanos fundamentais, enquanto membros da sociedade em que se inserem, abarcando todas as áreas relevantes das suas vidas, abrangendo uma perspectiva multidimensional (Bastos e Veiga, 2016). É composta por um total de 54 artigos relacionados com todos os direitos das crianças e jovens, que visam o seu desenvolvimento, e assenta em quatro pilares fundamentais: o direito à sobrevivência (direito a beneficiar de cuidados primários) e ao desenvolvimento (direito à educação); o direito à proteção (direito a ser protegida contra a exploração e discriminação); o direito a tomar decisões do seu interesse (o interesse superior da criança deve ser uma consideração prioritária em todas as ações e decisões que lhes digam respeito); o direito de participação/opinião (direito de exprimir a sua opinião).

O conjunto de direitos enunciados podem ser agrupados em três categorias (três Ps):

*Direitos de Provisão* – relacionados com as necessidades básicas da criança ou direitos sociais, no que respeita à saúde, educação, assistência social, habitação, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura, entre outros. Os direitos de provisão são os mais consensuais;

*Direitos de Proteção* – reportam-se a situações de discriminação, exploração, abuso físico e sexual, injustiça e conflitos, onde as crianças se encontram privadas ou limitadas no exercício dos seus direitos;

*Direitos de Participação* – defendem uma imagem de infância ativa, no que se refere a direitos políticos e civis da criança, ou seja, os que visam o direito de a mesma ser ouvida e consultada, a ter acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião, ao direito a tomar decisões e a considerar o seu ponto de vista. Destaque-se, ainda, o direito ao nome, à identidade e à nacionalidade.

No âmbito europeu, temos um conjunto de fontes primárias, que sustentam esses mesmos direitos (Manual de legislação europeia sobre os direitos da criança, 2015):

Quando se fala de «legislação europeia em matéria de direitos da criança», o que está principalmente em causa são as fontes de direito primário (tratados, convenções, legislação secundária e jurisprudência) introduzidas pelo Conselho da Europa (CdE) e pela União Europeia (UE). Onde se mostrar relevante, faz-se referência a outras fontes europeias que influenciam a sua evolução, incluindo documentos políticos fundamentais, orientações ou outros instrumentos jurídicos não vinculativos/de *soft law*. (p. 17)

No documento do conselho da europa para o ciclo 2016-2021, estão as cinco áreas de intervenção prioritárias, na garantia dos direitos das crianças:

- “1. Equal opportunities for all children
2. Participation of all children
3. A life free from violence for all children
4. Child-friendly justice for all children
5. Rights of the child in the digital environment.” (2016, p. 4)

Os direitos da criança são direitos fundamentais. A consagração desses direitos, plasmado em documentos de natureza internacional, regional ou nacional confere-lhes proteção jurídica. As autoras têm-se dedicado ao seu estudo (Carvalho, S., et. al, 2018), investigação e promoção, através da divulgação científica e, também, académica com cursos de Formação Aplicada no tema “Direitos da Criança e Responsabilidades Parentais” e à promoção dos documentos nacionais e internacionais relativos ao assunto.

### **3. A CRIANÇA E OS ODS**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidas desde 2015 (UNESCO, 2017), surgem como tópicos que abordam várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social,

económico, ambiental), modos de promover a paz, a justiça e instituições eficazes, fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo (Fernandes, S., & Alves, D. R., 2023). Aqui as próprias universidades e a academia representam um estímulo.

Também os ODS relevam para os temas aqui tratados, seja pela preocupação com a criança (Alves, D R., & Castilhos, D. S., 2023) seja pela igualdade de género.

Os ODS dão relevo à criança. Falamos de metas que tocam especificamente as crianças. Elegendo o 4 e o 16, nas também nos: ODS 1 - Erradicação da pobreza: discutindo estratégias para reduzir as desigualdades socioeconómicas que afetam as crianças e os jovens em todos o mundo; ODS 3 - Saúde e bem-estar: abordando temas relacionados à saúde física e mental, bem como a qualidade de vida das crianças e jovens; ODS 4 - Educação de qualidade: discutindo políticas e práticas de formação que promovam o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens; ODS 5 - Igualdade de género: abordando temas relacionados à igualdade de género e a promoção dos direitos dos jovens trans e LGBTI; ODS 8 - Trabalho decente e crescimento económico: discutindo estratégias para reduzir as desigualdades sociais e económicas que afetam as crianças e jovens a uma agenda digna de trabalho; ODS 10 - Redução das desigualdades: discutindo estratégias para reduzir as desigualdades sociais e económicas que afetam as crianças e os jovens em todo o mundo; ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: temas relacionados com a promoção da justiça social e da paz, bem como à promoção dos direitos humanos das crianças e dos jovens; ODS 17 - Parcerias e meios de implementação: incentivo à colaboração e ao diálogo entre diferentes atores sociais e países para alcançar a promoção/defesa dos direitos das crianças e dos jovens em todo o mundo.

Colocando de uma outra forma, o projeto da ONU contribui para até 2030, nomeadamente:

- Garantir literacia e aptidões numéricas a todos os jovens e a uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres

- Garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da educação para o desenvolvimento e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de género, promoção de uma cultura de paz, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

- Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade com ela relacionadas, em todos os lugares

- Acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças

- Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

Relativamente ao género, a nível nacional português, surgem medidas como a proposta de a licença de parentalidade exclusiva do pai passar dos 20 para 28 dias consecutivos e passar a haver um aumento do subsídio quando as licenças parentais são partilhadas de forma igual entre pai e mãe, e a partir dos 120 dias, a licença pode ser utilizada em *part-time* por ambos os progenitores, aumentando a duração total. Isto na previsão da Agenda do Trabalho Digno de 2023 (XXIII Governo de Portugal, 2023).

#### **4. A EDUCAÇÃO COMO PREVENÇÃO**

O direito à educação surge como um direito humano e fundamental (Magalhães, M. & Alves, D. R., 2017, julho 19).

Na União Europeia, tem sido implementada a participação e consulta significativas das crianças no sentido de construir um rumo de ação que conduz aos documentos adotados (Comissão Europeia, 2024a, p. 2). Também assim, neste âmbito e como projeto de investigação em curso tem sido implementado pelas autoras Questionário (“Ser Criança Com Direitos”) referente aos Direitos da Criança, seu Conhecimento e Cumprimento, na perspetiva e experiência da própria criança, já com resultados estudados e publicados (Carvalho, O., et al. 2024), Galinha, S. A., et al, 2024; Rebelo, F., et al, 2023) enquadrando-se na intenção de Promover a produção de instrumentos e de conhecimento científico potenciadores de uma visão global dos direitos das crianças e jovens. O questionário foi já também traduzido para inglês e espanhol para permitir estudos comparativos, noutros países da União Europeia.

#### **5. NO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA**

Cuida-se aqui de mencionar os muito recentes esforços da União Europeia no sentido da proteção da criança, sendo que já podemos encontrar análise anterior sobre os textos de proteção à criança na Europa (Alves, D R., & Castilhos, D. S., 2016):

Vivem na UE 80 milhões de crianças. (...) Nos últimos anos, a Comissão criou um quadro jurídico, político e de apoio sólido e abrangente, com compromissos claros destinados a reforçar a proteção, a promoção e o respeito dos direitos da criança. (...) A

proteção das crianças contra todas as formas de violência é um objetivo fundamental da UE. Está também intrinsecamente ligada à prevenção da violência, a fim de garantir o bem-estar das crianças e o respeito pelos seus direitos. (...) A proteção das crianças é uma questão que afeta toda a sociedade e todos os setores. (Comissão, 2024a, pp. 2-4)

Em 23 de abril de 2024, a Comissão adotou Recomendação sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança (Comissão, 2024), enquadrada no compromisso constante da Estratégia da União Europeia para os Direitos da Criança de 2021 (Comissão Europeia, 2021). Tal Estratégia, na sequência de documentos de 2006 e 2011, estabelece um novo quadro estratégico abrangente da UE para garantir a proteção dos direitos de todas as crianças e o acesso seguro aos serviços fundamentais para as crianças vulneráveis (Comissão Europeia, 2021, março, 24).

A Recomendação é acompanhada por uma Comunicação pretende dar prioridade ao interesse das crianças, no sentido de as crianças serem mais ouvidas. Estabelece a proteção das crianças na Europa e no mundo, uma prioridade da UE.

Documento interessantíssimo, tal Comunicação contém um anexo muito útil com uma elucidativa listagem do principal acervo da União, os principais documentos políticos e financeiros pertinentes para os sistemas de proteção das crianças (Comissão, 2024a). O documento apresenta uma panorâmica (não exaustiva) dos atos jurídicos da União, dos instrumentos políticos e financeiros da União relacionados com os sistemas de proteção das crianças, com uma hiperligação para cada um deles, atenta a importância dos acessos digitais no mundo atual. Completa e prossegue a listagem de 2021.

Em seguida, a mesma Recomendação é publicada no Jornal Oficial da União Europeia, ganhando publicidade e tendo como destinatários os Estados-Membros (Comissão, 2024c), assim apoiados no reforço e desenvolvimento dos seus sistemas de proteção das crianças. Pretende-se a utilização dos instrumentos disponibilizados pela UE, numa boa aplicação da legislação que passa pela formação dos profissionais intervenientes, tendo em consideração a literacia digital e a saúde mental das crianças.

O ponto de análise pretendido é demonstrar que encontramos uma base jurídica nos tratados institutivos: o Tratado da União Europeia e o Tratados sobre o Funcionamento da União Europeia, e dos quais decorre a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Em seguida, surgem-nos documentos oriundos das instituições da União Europeia, mas com

valor meramente orientador: são principalmente comunicações e recomendações e depois relatórios e programas. Encontramos também diretivas e regulamentos e uma ou outra decisão, tipologia de documentos emanados pela comunidade europeia de caráter vinculativo, mas menos e muito focados em pontos específicos. Como exemplos, também muito recentes, o Regulamento de 29 de abril de 2024, relativo ao tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2024a) ou a mais recente Diretiva de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (Parlamento Europeu e Conselho, 2024). De notar que esta listagem de fontes é considerada muito útil, tal como ocorrer relativamente à ação de proteção das crianças no documento mencionado de 2021.

Este último documento, que tardou em surgir, vem apresenta claramente esta ligação entre a violência contra a mulher e a presença da criança nesses contextos. Inclusivamente, repete a definição legal de criança (Conselho Europeu & Conselho da União Europeia, 2024, Maio 8).

## **CONCLUSÕES**

Trouxemos aqui algumas notas sobre os direitos da criança, no sentido do combate pela sua defesa e prevenção, com bases documentais sobretudo no que toca ao direito da União Europeia.

Na certeza de se tratar de matéria com desenvolvimentos muito recentes, como demonstrado pelos documentos indicados.

A valoração desses documentos é um dos pontos a considerar. Ainda muito presente em materiais de valor não vinculativo, em textos completíssimos e do maior rigor, lentamente as ações passam para o plano legislativo, porém, a um ritmo ainda preocupante para a eficácia desejada.

Em todas as ações, o interesse superior da criança deve continuar a ser sempre uma consideração primordial (Comissão, 2024a).

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

Albuquerque, C. (2001). *Os direitos da criança: as Nações Unidas, a Convenção e o Comité. Documentação e Direito Comparado*, 83/84, 23-54  
[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os\\_direitos\\_crianca\\_catarina\\_albuquerque.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf)

- Alves, D R., & Castilhos, D. S. (2023). As crianças nos textos jurídicos da União Europeia. In A. Neves, I. Machado, M. S. Oliveira, M. S. Almeida, & P. Oliveira (Coords.), *VI Congresso Ibero-Americano de Intervenção Social: Infância e Juventude*, [Porto, Portugal, 20-21 novembro 2023], (pp. 21-36). Lema d'Origem. Repositório Institucional UPT. <https://hdl.handle.net/11328/5319>
- Alves, D R., & Castilhos, D. S. (2016). Surgimento e afirmação dos textos europeus de defesa dos direitos das crianças. In J. Miranda, J. L. B. Morais, S. T. Rodrigues, & N. Beloso Martín (Coords.), *Hermenêutica, Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais*, (pp. 401-415). Editora Juruá. Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/1435>
- Andrade, J. (2024, fevereiro 23). Entrevista ao Neurobiólogo António Damásio. *Diário de Notícias*. <https://www.dn.pt/7465215308/antonio-damasio-ha-a-substituicao-da-educacao-do-tempo-pessoal-e-de-reflexao-pela-diversao-e-entretenimento/>
- Ariès, P. (1986). *História Social da Criança e da Família* (2ed). Editora Guanabara
- Bastos, A. & Veiga, F. (2016). Análise do Bem-Estar e das Crianças e Jovens e os Direitos da Criança. Editora Humus Lda.
- Cardoso, A., Guerreiro, A., Silva, A., Lansdown, G. (2017). *Formação em Direitos das Crianças - A Convenção em Prática: Referencial de Formação* (1ª ed). CESIS.
- Carvalho, O. (2002). *Intervenção Precoce Centrada na Família - do Paradigma à Prática* (Tese de Mestrado). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto. Porto, Portugal.
- Carvalho, O. (2011). *De pequenino se torce o destino, o valor da intervenção precoce*. Legis Editora.
- Carvalho, O. (2020). Crescer Juntos na Parentalidade Positiva: Competências Profissionais para a Educação Parental. In Monteiro, S. (org.). *Educação de Jovens e Adultos: Ações de Consolidação da Agenda*. Cap.13, pp.122-136. Atena Editora
- Carvalho, S., Alves, D. R., Durão, N., Santos-Pereira, C., Tomás, S., Castilhos, D. S., & Carvalho, O. (2018). Convenção Sobre os Direitos da Criança: Conhecimento e Cumprimento. Em M. P. Pando Ballesteros, P. Garrido Rodriguez, & A. Muñoz Ramirez (Eds.), *El Cinquentenario de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de la ONU: Libro Homenaje a la Profesora Maria Esther Martínez Quintero*, (pp. 1649-1660). Ediciones Universidad de Salamanca. Repositório Institucional UPT, <http://hdl.handle.net/11328/2504>.
- Carvalho, O., Borges, A., & Sónia Galinha (2024). Os direitos da criança: conhecimento e cumprimento. *Revista Jurídica Portucalense*, 670–686. [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(35\)2024.ic-31](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(35)2024.ic-31)

Council of Europe Strategy for the Rights of the Child (2016). *Children's Human Rights*. [Council of Europe Strategy for the Rights of the Child \(2016-2021\) \(coe.int\)](https://www.coe.int/t/e/children/strategy/strategy_en.asp)

Fernandes, S., & Alves, D. R. (2023). *Reflexões sobre a integração dos ODS numa unidade curricular na área do Direito: Oportunidades e desafios de uma experiência com os estudantes*. In E. Esteves, D. Estêvão, J. Monteiro, M. Correia, & S. Fernandes (Eds.), *CNaPPES 2023: 9.º Congresso Nacional de Práticas Pedagógicas no Ensino Superior: Livro de Resumos*, Faro, Portugal, 6-7 julho 2023, (pp. 51-52). Universidade do Algarve. Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/4898>

Galinha, S. A., Carvalho, O. da C. de, Espinho, H. F., & João, R. M. V. de S. (2024). Importância do Modelo de Bronfenbrenner para análise da abordagem inovadora no âmbito dos direitos da criança. *Brazilian Journal of Development*, 10(4), e68848. <https://doi.org/10.34117/bjdv10n4-023>

Galinha, S. A., & Carvalho, O. da C. de (2020). School children: how the social terrain can empower research and training. Pp 1-10. *Quaderns d'animació i educació social*

XXIII Governo de Portugal (2023) [Agenda do Trabalho Digno - saiba tudo o que vai mudar - XXIII Governo - República Portuguesa \(portugal.gov.pt\)](https://www.portugal.gov.pt/pt/agenda/agenda-do-trabalho-digno-saiba-tudo-o-que-vai-mudar-xxiii-governo-republica-portuguesa)

Magalhães, M. M. & Alves, D. R. (2017, julho 19). O direito à educação enquanto direito humano e direito fundamental. Plataforma Barómetro Social - Instituto de Sociologia da Universidade do Porto. <https://www.barometro.com.pt/2017/07/19/o-direito-a-educacao-enquanto-direito-humano-e-direito-fundamental/>

Medeiros, J. C. (2023). A Inibição Do Exercício Das Responsabilidades Parentais: Efetive-Se O Primado Do Melhor Interesse Da Criança!. *ULP Law Review*, 17(1), 123-135. <https://revistas.ulsofona.pt/index.php/rfdulp/article/view/9554>

Neves, Inês (2024, Março 29). The EU Directive on violence against women and domestic violence – fixing the loopholes in the Artificial Intelligence Act. UNIO Official Blog. <https://officialblogofunio.com/2024/03/29/the-eu-directive-on-violence-against-women-and-domestic-violence-fixing-the-loopholes-in-the-artificial-intelligence-act/>.

Rebelo, F., Carvalho, O., Cabral, S., & Lemos, V. (2023). From human rights to the right to inclusive education. *Humanities and Rights Global Network Journal*, 5(1), 143-176. <https://doi.org/10.24861/2675-1038.v5i1.98>. Repositório institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/5033>

Santos, F. (2022). *Para uma Educação Inclusiva: Perceções de Alunos sobre o Conhecimento e o Cumprimento dos seus Direitos* (Dissertação de Mestrado). Escola Superior de Educação de Fafe. Fafe, Portugal.

Soares, N. (2005), *Infância e Direitos: Participação das Crianças nos Contextos de Vida – Representações, Práticas e Poderes*. Tese de Doutoramento. Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho. Braga, Portugal.

UNESCO. (2017). *Education for Sustainable Development Goals (SDGs)*. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.  
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247444>

UNICEF (2014). *Child Rights Toolkit – Integrating Child Rights in Development Cooperation*. Consultado em: <http://www.unicef.org/eu/crtoolkit/>.

### **Documentação**

Comissão Europeia (2021). Comunicação da Comissão Ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Estratégia da UE sobre os direitos da criança. Documento COM/2021/142 final de 24.3.2021.  
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0142>

Comissão Europeia (2021, Março 24). Estratégia da UE para os Direitos da Criança e Garantia Europeia para a Infância. Comissão Europeia.  
[https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/rights-child/eu-strategy-rights-child-and-european-child-guarantee\\_pt](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/rights-child/eu-strategy-rights-child-and-european-child-guarantee_pt)

Comissão Europeia (2024). Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e reforço dos sistemas integrados de proteção das crianças no melhor interesse da criança. Documento C(2024) 2680 final de 23.04.2024.  
[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_24\\_2243](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_24_2243)

Comissão Europeia (2024a). Comunicação da Comissão Ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Dar prioridade ao interesse das crianças: Comunicação que acompanha a Recomendação da Comissão sobre sistemas integrados de proteção das crianças. Documento COM/2024/188 final de 23.04.2024.  
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0188&qid=1715155865823>

Comissão Europeia (2024b). Anexo da Comunicação da Comissão Ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Dar prioridade ao interesse das crianças: Comunicação que acompanha a Recomendação da Comissão sobre sistemas integrados de proteção das crianças. Documento COM/2024/188 final de 23.04.2024. [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:86218521-021f-11ef-a251-01aa75ed71a1.0010.02/DOC\\_2&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:86218521-021f-11ef-a251-01aa75ed71a1.0010.02/DOC_2&format=PDF)

Comissão Europeia (2024c). Recomendação (UE) 2024/1238 da Comissão sobre o desenvolvimento e fortalecimento de sistemas integrados para a proteção de infância no melhor interesse da criança. *Jornal Oficial da União Europeia L*, 2024/1238, 14.05.2024.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32024H1238>

Comissão Europeia (2021). Comunicação da Comissão Ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Estratégia da UE sobre os direitos da criança. Documento COM/2021/142 final de 24.03.2021.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0142>

Conselho Europeu & Conselho da União Europeia (2024, maio 8). Medidas da UE para pôr termo à violência contra as mulheres. Conselho Europeu & Conselho da União Europeia.

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-measures-end-violence-against-women/>

Parlamento Europeu (2023). Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de janeiro de 2023, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2022 (2022/2049(INI)). *Jornal Oficial da União Europeia, C*, 214,

16.06.2023.

[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC\\_2023\\_214\\_R\\_0007](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2023_214_R_0007)

Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2024). Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. *Jornal Oficial da União Europeia, L*, 2024/1385, 24.05.2024. <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj>

Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2024a). Regulamento (UE) 2024/1307 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2021/1232 relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças. *Jornal Oficial da União Europeia, L*, 2024/1307, 14.05.2024. <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1307/oj>

Este trabalho teve o apoio do Contrato Programa UIDB/04112/2020, financiado por fundos nacionais através da FCT I.P.